



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI

N.º: 056

LEI MUNICIPAL nº 2.902 – 22/10/2018

05 / 10 / 2018

Adriana A. Albuquerque
MASPM N.º 104738/8

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DISPOSITIVOS E NÍVEIS DE TABELA DE VENCIMENTO DOS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.187/08, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O nível de vencimentos do cargo de Secretário Escolar passa a ser o nível IV , conforme o Anexo I desta Lei, que integrará a Lei Municipal nº 2.187/08 como Anexo X – ficando, portanto, alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 2.187/08. **(Emenda do Legislativo)**

Art. 2º - Os servidores efetivos que estiverem em exercício no cargo de Secretário Escolar, serão enquadrados no mesmo padrão em que estiverem na data da publicação desta Lei.

Art. 3º - O § 1º do art. 8º da Lei Municipal nº 2.187/08 passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º - A remuneração da função gratificada será a do cargo efetivo, acrescida de complementação de 30% do vencimento definido no art. 49 da Lei Municipal nº 1.453/93.”

Art. 4º - A função gratificada no âmbito do Poder Executivo, quando necessária, será exercida exclusivamente por servidores efetivos.

§ 1º - A remuneração da função gratificada não incorporará para efeito de pagamento de adicional por tempo de serviço e nem para efeito de complementação de aposentadoria.

§ 2º - O exercício da função gratificada prevista no caput somente será autorizado nos casos específicos previstos em Lei e Portaria de designação. **(Emenda do Legislativo)**

§ 3º - Para fins desta Lei, consideram-se casos específicos as situações em que o Secretário Escolar efetivo assume a responsabilidade pelo



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

gerenciamento de sua respectiva Secretaria, competindo-lhe a assinatura e acompanhamento de todos os atos a ela referentes: tais como prestação de contas, informações relacionadas a censos escolares e convênios, manutenção e encaminhamento de dados atualizados para o Tribunal de Contas e demais órgãos competentes, assim como a fiscalização e acompanhamento de dados relacionados à tributação e receita do Município ligados à sua atividade. **(Emenda do Legislativo)**

§ 4º - É proibida a acumulação da gratificação prevista nesta Lei com quaisquer outras gratificações. **(Emenda do Legislativo)**

§ 5º - O servidor nomeado para cargo em comissão não poderá receber a gratificação prevista nesta Lei. **(Emenda do Legislativo)**

Art. 5º - Fica revogado o § 3º do art. 8º da Lei Municipal nº 2.187/90.

Art. 6º - A carga horária para o cargo de Secretário Escolar passa a ser de 24 horas semanais.

Art. 7º - Fica revogado o art. 13 da Lei Municipal nº 1.510/93, consolidado pela Lei Municipal nº 1.990/04.

Art. 8º - O pré-requisito básico mínimo para cargo de Supervisor Pedagógico previsto no Anexo IV e a habilitação prevista Anexo VI da Lei Municipal nº 2.187/08, que alterou a Lei Municipal nº 1.456/93, passa a ser Cursos de Graduação em Pedagogia ou em nível de Pós-Graduação.

Art. 9º - A tabela de vencimentos do cargo de Supervisor Pedagógico passa a ser prevista no Anexo II desta Lei, que integrará a Lei Municipal nº 2.187/08 como Anexo XI. **(Emenda do Legislativo)**

Art. 10 - Serão considerados, para efeito de progressão para os cargos de Supervisor Pedagógico, nos moldes do art. 20 da Lei Municipal nº 2.187/08, os cursos concluídos antes e depois da promulgação das Leis Municipais nºs 2.187/08 e 2.789/16. **(Emenda do Legislativo)**

Art. 11 – Permanece inalterado o nível VIII previsto no Anexo VIII da Lei Municipal nº 2.187/08.

Art. 12 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes. **(Emenda do Legislativo)**



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.308.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 22 de outubro de 2018.


DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO DE SECRETÁRIO ESCOLAR

NÍVEL		A	B	C	D	E
SECRETÁRIO ESCOLAR IV	A	1.305,66	1.344,82	1.385,16	1.426,71	1.469,51
	B	1.513,59	1.558,99	1.605,75	1.653,92	1.703,53



Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO DE SUPERVISOR PEDAGÓGICO

NÍVEIS	PADRÃO	A	B	C	D	E
SUP. PEDAGÓGICO - VII	A	2.003,04	2.063,13	2.125,02	2.188,77	2.254,43
	B	2.322,06	2.391,72	2.463,47	2.537,37	2.613,49
	C	2.691,89	2.772,64	2.855,81	2.941,48	3.029,72

